



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2024

# PROCESSO

Nº 176

**INTERESSADO:** MESA DIRETORA

**PROJETO:** Projeto de Lei nº 007 de 25 de novembro de 2024

**ASSUNTO:** Concede abono natalino pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	25.11.24	08			
1ª DISCUSSÃO	25.11.24	08	07	-	-
2ª DISCUSSÃO	09.12.24	07	06	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede abono natalino pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica concedido, aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, abono natalino pecuniário no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2024.


Art. 2º O abono referido nesta Lei não será incorporado, sob qualquer título, à remuneração dos beneficiários, nem integrará os vencimentos para fins de concessão de vantagens pessoais ou quaisquer outros efeitos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Em 25 de novembro de 2024.

#### MESA DIRETORA

  
**LEONEL MENEGUITE**  
Presidente

  
**VANILDO SALVADOR**  
Vice-Presidente

  
**SÉRGIO LUIZ TAMANINI**  
Primeiro Secretário

  
**AGUIMAR CELANTI**  
Segundo Secretário

**Câmara Municipal**  
**São Domingos do Norte**



**PROCESSO: Nº 000176/2024 25/11/2024**

**Origem: Câmara Municipal**

**Assunto: Projeto de Lei nº 007, de 25 de novembro de 2024, que "Concede abono natalino pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES".**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

A concessão de abono deve ser regulamentada por Lei em sentido estrito/formal, com iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, que possui competência e legitimidade para propor tal matéria.

Trata-se de um abono natalino cujo valor não ocasionará impacto significativo ao orçamento ou às finanças da Câmara Municipal, sendo de fácil absorção no orçamento vigente. Assim, sua concessão não acarretará qualquer distúrbio ou prejuízo à execução financeira do Poder Legislativo.

O abono salarial é uma prática frequente em casas legislativas e poderes executivos de diversas esferas da federação, funcionando como uma forma de reconhecimento e valorização dos servidores, especialmente durante o período natalino. Este momento, caracterizado por confraternizações e convivência familiar, exige maior disponibilidade financeira, reforçando a pertinência da medida.

Cabe destacar que os servidores deste Poder Legislativo dedicam-se com empenho e honradez às suas atividades, contribuindo para o bom andamento dos serviços administrativos e legislativos. Por isso, faz-se justo o reconhecimento por meio deste abono, que, cumpre ressaltar, não será incorporado à remuneração e não gerará impacto permanente.

Importa mencionarmos que a proposta encontra respaldo nas informações prestadas pelo Setor de Contabilidade, confirmando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas previstas. Ademais, a proposição está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando o limite de 6% da receita corrente líquida do Legislativo Municipal e não ultrapassando o limite de 70% dos gastos com pessoal.

Quanto à vedação de aumento de despesas com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) já firmou entendimento por meio do Parecer em Consulta nº 001/2012, de que a concessão de abono pecuniário pode ser realizada mediante Lei em sentido estrito, de iniciativa da respectiva Casa Legislativa, desde que respeitados os limites previstos no artigo 20 da LRF, bem como as disposições dos artigos 16 do mesmo diploma legal e 169, § 1º, da Constituição Federal.

*[Handwritten signature]*

*Aguimar Telente*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Dessa forma, diante da observância de todos os requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes desta Casa, submetemos a presente proposição, esperando o pronto acolhimento pelos membros deste colegiado.

Sala das Sessões,  
Em 25 de novembro de 2024.

### MESA DIRETORA

**LEONEL MENEGUETE**

Presidente

**VANILDO SALVADOR**

Vice-Presidente

**SÉRGIO LUIZ TAMANINI**

Primeiro Secretário

**AGUIMAR CELANTI**

Segundo Secretário



AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES  
EM 25 / 11 / 2024  
[assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 25 / 11 / 24  
[assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
6 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 09 / 12 / 24  
[assinatura]  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
ABONO PECUNIÁRIO  
(EXERCÍCIO DE 2024)**

O presente relatório versa sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente a concessão de Abono Pecuniário aos servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, em parcela única no mês de dezembro de 2024, observando os princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando que o valor proposto do Abono é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), passamos a análise da projeção do acréscimo de dispêndio para a referida despesa:

**CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

NÚMERO DE SERVIDORES DA CMSDN	SALÁRIO	TOTAL
09	R\$ 4.00,00	R\$ 36.000,00

ESTIMATIVA DE FOLHA ANUAL 2024	
Folha Anual 2024	R\$ 1.141.010,59
Total 13º Salário	R\$ 44.030,21
Férias	R\$ 17.091,20
1/3 de Férias	R\$ 5.697,07
Total Folha Anual	R\$ 1.207.829,07
INSS Patronal	R\$ 118.576,69
Total Folha + Encargos	R\$ 1.326.405,76
Abono Pecuniário	R\$ 36.000,00
Total	R\$ 1.362.405,76

O cálculo acima envolve o levantamento do valor anual da folha de pagamento de janeiro a dezembro de 2024 mais o valor do 13º salário, Férias e 1/3 de férias dos servidores ativos, bem





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

como o valor do INSS patronal dos servidores (efetivos e contratados) e agentes políticos, que corresponde a uma alíquota de 9,00% e 21,00%.

**Art. 16, inciso I da LC 101/2000**

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Impacto na RCL com a proposta do abono Pecuniário		
1	Receita Corrente Líquida ajustada p/ cálculo com Pessoal (RCL) – 1º Semestre de 2024	R\$ 59.516.252,89
2	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo 2024 + Obrigações Patronais	R\$ 1.326.405,76
3	Abono Pecuniário	R\$ 36.000,00
4	Despesa Total com Pessoal em 2024	R\$ 1.362.405,76
5	Comprometimento da RCL com Pessoal 2024	2,23%
6	Comprometimento da RCL com Abono P.	2,29%
7	Limite Máximo 6,00% (incisos I, II, e III, art. 20 da LRF)	R\$ 3.570.975,17
8	Limite Prudencial 5,70% (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 3.392.426,41
9	Limite de Alerta 5,400% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 3.213.877,65

Em síntese notamos no relatório acima que o índice de gasto total com o pagamento do Abono Pecuniário não ultrapassará o percentual do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22 da LRF) no Exercício de 2024 e não representará um impacto significativo nas contas públicas, saindo de um gasto de 2,23% para 2,29% da RCL, ou seja, um acréscimo de **0,06%**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

**FOLHAS**  
Nº 06

Não consideramos o impacto orçamentário-financeiro do Abono Pecuniário nos dois anos subsequentes por tratar-se de um benefício de caráter eventual pago em parcela única, não incorporando-se na remuneração ou proventos dos servidores.

Com relação a previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentaria Anual de 2024, nos seguintes Elementos de Despesa:

31901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; e  
31900400000 Contratação por Tempo Determinado.

Art. 29-A, § 1º da CF

“§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

Duodécimo	R\$ 2.635.829,72
Folha Pagamento Total	R\$ 1.362.405,76
Porcentagem (%)	51,69%

Outro limite importante a ser analisado se refere ao art. 29-A, § 1º da CF, conforme tabela acima constatamos que mesmo com o pagamento do Abono Pecuniário a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento.

### CONCLUSÃO

Com base no estudo do impacto orçamentário-financeiro, considerando a aplicabilidade do projeto proposto, concluímos que não houve comprometimento aos limites legais para execução da despesa, atendendo o exigido pelos arts. 20, 22 e 59, da LC 101/2000 bem como os arts. 29-A, § 1º e 169 da Constituição Federal.

Sem mais, espero ter atendido ao solicitado e me coloco a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento.

São Domingos do Norte/ES, 22 de novembro de 2024.



**Saely Marchezini**  
Contadora  
CRC/ES 015015/O-0





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **LEONEL MENEGUITE**, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, no exercício das atribuições legais que me são conferidas e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que, com base na análise da estimativa do impacto orçamentário-financeiro apresentada pelo Setor Contábil, Financeiro e de Pessoal, a despesa referente ao pagamento de abono pecuniário aos servidores ativos deste Órgão apresenta **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual, bem como **compatibilidade** com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Domingos do Norte/ES, 22 de novembro de 2024.

**LEONEL MENEGUITE**

Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 017/2024

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

LEONEL MENEGUITE

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 007/2024**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Concede abono natalino pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES”.

Sala das Sessões,  
Em 25 de novembro de 2024.

AGUIMAR CELANTI

*Aguimar Celanti*

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

(Atestado)

CARLOS ALBERTO FERREIRA

*Carlos Alberto Ferreira*

DANILO HENRIQUE BALLARINI

*Daniilo Henrique Ballarini*

GUILHERME LUIZ LUDTKE

*Guilherme Luiz Ludtke*

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

*Israel Stauffer Scherrer*

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

*Sérgio Luiz Tamanini*

VANILDO SALVADOR

*Vanildo Salvador*

**Câmara Municipal**  
**São Domingos do Norte**



**PROCESSO: Nº 000178/2024 25/11/2024**

**Origem: Câmara Municipal**

**Assunto:** Requerimento de Urgência nº 017/2024 -  
Edilidade - Requerendo tramitação abreviada do Projeto  
de Lei nº 007/2024, de autoria da Mesa Diretora da  
CMSDN/ES, que " Concede abono natalino pecuniário  
aos servidores ativos da Câmara Municipal de São  
Domingos do Norte/ES".





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Juracy Frazão nº 177 - Centro - São Domingos do Norte - PA - CEP 09.042-000  
Telefone (021) 3743.1128 / 3743.1124 / 3743.1125 / 36.350.000-119  
www.camara.pa.gov.br / www.camara.sdmn.pa.gov.br

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 0172024

Em nome do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte - PA

LEONIL MENEZES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM também aprovada do Projeto de Lei nº 0872024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que trata das atribuições dos servidores ativos da

**INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA**  
presente Sessão  
**SALA DAS SESSÕES, 25/11/24**  
[Assinatura]  
**PRESIDENTE**

APROVADO EM única  
 DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
 - ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
**SALA DAS SESSÕES, 25/11/24**  
[Assinatura]  
**PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE “CONCEDE ABONO NATALINO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES.”

O Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre a concessão de abono natalino pecuniário aos servidores deste Poder Legislativo.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Quanto à competência legislativa, é relevante destacar o comando previsto no art. 27, incisos II e XXVIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

[...]

II – dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

[...]

XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa.

Outrossim, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Mesa Diretora a condução dos trabalhos legislativos e administrativos. Nesse contexto, cumpre destacar o disposto no art. 28, inciso XVII, do referido Diploma Legal:

Art. 28. Compete à Mesa Diretora:

[...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

XVII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade

Embora o artigo mencionado não contemple expressamente o termo “abono”, entendemos que, por analogia, a iniciativa da matéria em análise deve ser reservada à Mesa Diretora, visto tratar-se de uma despesa com pessoal de caráter não permanente.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou sobre o tema, por meio do Parecer em Consulta nº 002/2015, no qual se reconhece a liberalidade da Administração Pública, a qual deve ser exercida por meio de Lei específica, para a concessão de abono.

Apesar da vedação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, o TCEES também se manifestou sobre o assunto no Parecer em Consulta nº 001/2012, entendimento este que foi recentemente ratificado pela Decisão Normativa nº 2, de 19 de novembro de 2024 (art. 2º).

Destaca-se que, juntamente ao projeto, foram anexados o impacto orçamentário-financeiro, demonstrando o cumprimento do limite de gasto com pessoal, bem como a declaração do ordenador de despesa, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

Ademais, o projeto não viola os textos constitucionais, nem princípios ou regras a eles decorrentes, sendo, assim, constitucional do ponto de vista material. Sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.).

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei nº 007, de 25 de novembro de 2024, de autoria da Mesa Diretora.

É o voto.

Sala das Comissões,

Em 25 de novembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO FERREIRA**

**Relator**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Carlos Alberto Ferreira, e, por conseguinte, à aprovação do Projeto de Lei nº 007, datado de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre o seguinte tema: "Concede abono natalino pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES".

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,  
Em 25 de novembro de 2024.

  
**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**  
Presidente

  
**GUILHERME LUIZ LUDTKE**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE “CONCEDE ABONO NATALINO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES.”

O Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre a concessão de abono natalino pecuniário aos servidores deste Poder Legislativo.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

É o relatório.

Opino.

Quanto à competência legislativa, é relevante destacar o comando previsto no art. 27, incisos II e XXVIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

[...]

II – dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

[...]

XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa.

Outrossim, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Mesa Diretora a condução dos trabalhos legislativos e administrativos. Nesse contexto, cumpre destacar o disposto no art. 28, inciso XVII, do referido Diploma Legal:

Art. 28. Compete à Mesa Diretora:

[...]

XVII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade

Embora o artigo mencionado não contemple expressamente o termo “abono”, entendemos que, por analogia, a iniciativa da matéria em análise deve ser reservada à Mesa Diretora, visto tratar-se de uma despesa com pessoal de caráter não permanente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou sobre o tema, por meio do Parecer em Consulta nº 002/2015, no qual se reconhece a liberalidade da Administração Pública, a qual deve ser exercida por meio de Lei específica, para a concessão de abono.

Apesar da vedação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, o TCEES também se manifestou sobre o assunto no Parecer em Consulta nº 001/2012, entendimento este que foi recentemente ratificado pela Decisão Normativa nº 2, de 19 de novembro de 2024 (art. 2º).

Vale mencionar que, o abono pecuniário é um benefício que não se incorpora aos vencimentos, considerando a sua natureza precária e não contínua.

O valor do abono previsto no presente projeto, é de fácil absorção no quadro orçamentário-financeiro da Câmara Municipal, não trazendo qualquer distúrbio ou condições que inviabilizem a aprovação da matéria, tendo em vista que estão sendo observados o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida e o limite de 70% (setenta por cento) dos gastos de receita com o pessoal.

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei nº 007, de 25 de novembro de 2024, de autoria da Mesa Diretora.

É o voto.

Sala das Comissões,

Em 25 de novembro de 2024.

**SERGIO LUIZ TAMANINI**  
**RELATOR**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Sergio Luiz Tamanini, e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 007, datado de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre o seguinte tema: "Concede abono natalino pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES".

Sala das Comissões,  
Em 25 de novembro de 2024.

  
**VANILDO SALVADOR**  
Presidente

  
**DANILO HENRIQUE BALLARINI**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

**PROJETO:** Projeto de Lei nº 007 de 25 de novembro de 2024**AUTOR:** Mesa Diretora**ASSUNTO:** Concede abono natalino pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 25/11/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
GUILHERME LUIZ LUDTKE	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 09/12/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA				X
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
GUILHERME LUIZ LUDTKE	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR				X
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>			<b>2</b>

**RESULTADO FINAL:** (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

( ) APROVADO POR MAIORIA

( ) REJEITADO POR UNANIMIDADE

( ) REJEITADO POR MAIORIA

LEONEL MENEGUETE

Presidente